

[Ementa sem formatação](#)[Inteiro teor](#)[Imprimir](#)**0003177-95.2008.8.08.0000 (100.08.003177-4)**

Classe: Recurso

Órgão: CONSELHO DA MAGISTRATURA

Data de Julgamento: 29/06/2009

Data da Publicação no Diário: 20/07/2009

Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA

Origem: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Ementa****EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. ESCRIVENTE JURAMENTADO. PROCESSO DE PROMOÇÃO. TÍTULOS. PERTINÊNCIA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.**

1. O processo de promoção em questão é regulamentado pelo ato n.º 295/2008, publicado no Diário da Justiça de 18 de fevereiro de 2008, com fulcro no art. 54, da lei estadual n.º 7.854/04, razão pela qual deve obedecer os preceitos neles contidos;

2. O art. 24, § 3º, da lei n.º 7.854/04 (Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário) e o item 10.4.3 do ato n.º 295/2008, prescrevem que os títulos apresentados deverão estar relacionados ao interesse do serviço no Poder Judiciário, isto é, devem possuir pertinência com o cargo ocupado e com a área de atuação do servidor;

3. No caso, cumpre assinalar que a Psicanálise contribui positivamente para o exercício do cargo de escrevente juramentado, uma vez que pertence à área de ciências humanas e proporciona conhecimento em atendimento ao público, relações humanas e outras atividades peculiares ao cargo do recorrente, em observância ao art. 24, § 3º, da lei n.º 7.854/04 (Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário) e ao item 10.4.3 do ato n.º 295/2008;

*4. Recurso provido. Decisão parcialmente reformada, apenas para atribuir no processo de promoção do recorrente os pontos referentes aos cursos de Formação em Psicanálise Clínica e Pós Graduação lato sensu em Teoria Psicanalítica e Práticas Educacionais.*

**Conclusão**

à unanimidade, dar provimento ao recurso.